



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Quinta-feira • 04 de março de 2021 • Ano V • Edição Nº 236



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 038/2021)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 004/2021)	7
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021)	8
ERRATA RESUMO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 240/2015)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 038/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 038, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a instituição do toque de recolher no âmbito do município de Baixa Grande, BA, como medida de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande /Bahia,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 20.260, de 02 de março de 2021, do Estado da Bahia, que instituiu, em todo território da Bahia, restrições, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o preocupante cenário atual de pandemia no Estado da Bahia, com aumento desordenado de casos ativos e o considerável volume de ocupação dos leitos hospitalares públicos e particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de sintonia de esforços entre o Estado da Bahia e o Município de Baixa Grande, objetivando a proteção da saúde da população;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento se apresentam como a principal medida no combate à disseminação do COVID-19, mas que os números atualmente constatados apontam para a exigência da adoção de medidas pontuais com maior grau de restrição;

DECRETA:

Art. 1º- Fica, até o dia 01 de abril de 2021, mantida a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00h às 05:00h no âmbito do município de Baixa Grande, BA.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão, no período estipulado no *caput* deste artigo, encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

I – o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

II – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

IV – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - No período compreendido entre às 13h de 06 de março até as 05h do dia 08 de março de 2021, em todo o território do Município de Baixa Grande, fica autorizado somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*).

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de feiras-livres no dia 06 de março de 2021, até as 13:00h, na sede do Município de Baixa Grande, e no dia 07 de março de 2021, até as 13:00 h, nos povoados.

Parágrafo Único: as feiras-livres que ocorrerão no dia 07 de março de 2021, nos povoados do município de Baixa Grande, somente poderão comercializar



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

gêneros alimentícios essências à população, especialmente os de origem hortifrutigranjeira e proteínas.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Baixa Grande, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021.

Art. 5º - Fica vedada, em todo território do Município de Baixa Grande, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 04 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo Único: fica autorizada a abertura de academias apenas para a prática de atividades individuais, desde que observada as seguintes orientações:

- I – Presença de 04 (quatro) alunos por horário;
- II - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim;
- III - Evitar contato físico entre profissionais e clientes;
- IV – uso obrigatório de máscaras para funcionários, colaboradores e alunos.

Art. 6º - Ficam suspensos, durante o período de 04 de março a 01 de abril de 2021, os eventos e atividades, independente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

Parágrafo Único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 7º - A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas, em conjunto com Polícia Militar da Bahia - PMBA.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, BAHIA, aos
04 de março de 2021.


Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 004/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1125/32

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Baixa Grande – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, vem tornar público que realizará a partir do dia 04 de março de 2021, **CREDENCIAMENTO** pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde, a saber: Assistente Social, Educador Físico, Nutricionista e Psicólogo em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste município. Os documentos deverão ser protocolizados no Setor de Licitação, situado na Avenida 02 de Julho, 737, Centro – Baixa Grande (BA). O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados na sede desta Prefeitura ou através do email: licitacoesbx@gmail.com

Baixa Grande, em 04 de março de 2021.

Adailma Pereira de Almeida
Presidente CPL

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021)

Contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias com e sem translado, em veículo especial, além de acessórios, em atendimento a pessoas carentes através da Secretaria de Assistência Social do Município de Baixa Grande/BA a ser realizado no dia 17/03/2021, às 09:00hs. T:(74) 3258-1165. Cópia do Edital poderá ser obtida no Setor de Licitação, Av Dois de Julho, 737, Centro, Baixa Grande (BA) ou email licitacoesbx@gmail.com

ERRATA | RESUMO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 240/2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1125/32

RESUMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2015

A Prefeitura Municipal de Baixa Grande, através do seu Presidente de Comissão, designado pela Portaria N.º 01/2021, torna público RESUMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2015, publicado na edição Nº 235/2021 do dia 03 de janeiro de 2021.

Onde se Lê: 7º TERMO;

Leia-se: 8º TERMO.

Onde se Lê: Assina pela Contratada: MBC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

Leia-se: Assina pela Contratada: M B U CONSTRUÇÕES LTDA

Baixa Grande –BA, em 04 de março de 2021

Adailma Pereira de Almeida
Presidente da Comissão de Licitação